



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 45/2025

Processo nº 925/2025
Inexigibilidade nº 57/2025
Chamada Pública da Agricultura Familiar

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O **Município de Itaara**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Guilherme Kurtz, 1065 - Centro - Itaara/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.605.306/0001-34, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Sandro Roberto Galarça Ferigollo**, inscrito no CPF sob nº 715.888.920-34, portador da Carteira de Identidade nº 2040866002 SSP/PC RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **Adão Gavião Rodrigues**, residente na Localidade da Barragem do Ibicuí, em Itaara-RS, inscrito no CPF sob nº 529.779.600-82, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Inexigibilidade nº 57/2025 - Chamada Pública, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, durante o período de **12 meses**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Inexigibilidade nº 57/2025 - Chamada Pública, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

- I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEEx.
- II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor total de R\$ 9.107,90 (nove mil cento e sete reais e noventa centavos).

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

- assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- c. Entregas sempre às **segundas-feiras (turno da manhã)**, em remessa parcelada, sendo a ordem de fornecimento conforme a necessidade.
- d. Pedidos e alterações informados até **quinta-feira anterior, até às 15h**, via telefone ou e-mail.
- e. O transporte deverá ser feito sob refrigeração, ou alternativamente em caixas térmicas vedadas, mantendo a temperatura dos produtos congelados (aipim descascado, carnes, filé de tilápia) e resfriados (iogurte natural), os quais devem apresentar-se com temperatura de acordo com a legislação vigente (Portaria nº 78/2009) ou especificação da rotulagem;
- f. Fornecedor deve entregar os pedidos assinados pelos responsáveis das escolas ao fiscal do contrato na Secretaria de Educação.
- g. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (Cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- h. Os alimentos deverão ser entregues nos seguintes endereços:**
- i. **EMEI Gralha Azul:** Rua Olmiro Souza, 340 – Parque Serrano I. Ramal: 2444.
- j. **EMEF Alfredo Lenhardt:** Av. Guilherme Kurtz, s/nº – Centro. Ramal: 2434.
- k. **EMEF Euclides Pinto Ribas:** Rua Marcelino de Almeida, s/nº – Parque Serrano II. Ramal: 242.

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
01	abacate. tamanho médio sem ferimentos ou defeitos em grau inicial de amadurecimento. entrega em sacos plásticos transparentes ou em caixas para transporte de alimentos.	KG	30	R\$ 9,70	R\$ 291,00
02	abóbora cabotiá/japonesa com casca. unidade, integra, de boa qualidade, com coloração característica, tamanho médio e uniforme, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. isento de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de insetos, parasitas e larvas de colheita recente entrega em sacos plásticos transparentes ou em caixas para transporte de alimentos.	KG	150	R\$ 5,13	R\$ 769,50
03	alface verde (lisa ou crespa) - coloração verde, folhas firmes, de tamanho médio, limpas, brilhantes e separadas em maços padronizados, larga, de primeira qualidade, fresca. isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias	UN	50	R\$ 4,27	R\$ 213,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

	terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas, larvas. entrega em sacos plásticos transparentes ou em caixas para transporte de alimentos.				
04	batata doce. lisa, com polpa intacta e limpa, uniformes, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. de colheita recente.	KG	50	R\$ 5,38	R\$ 269,00
05	bergamota comum. tamanhos médios e uniformes. embalagem em kg conforme pedido, grau médio de maturação. isento de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de insetos, parasitas e larvas.	KG	90	R\$ 5,40	R\$ 486,00
06	cebola branca. limpas, firmes, tamanho médio, médio amadurecimento, íntegras, sem manchas e cor característica uniforme. devem ser entregues em caixas plásticas ou sacos plásticos transparentes próprios para alimentos.	KG	50	R\$ 6,58	R\$ 329,00
07	chuchu. verde, liso, polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. isento de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de insetos, parasitas e larvas. de colheita recente. entrega em sacos plásticos transparentes ou em caixas para transporte de alimentos.	KG	40	R\$ 5,23	R\$ 209,20
08	couve manteiga. folhas firmes e sem manchas, maço deve conter aproximadamente 300g. Devem ser entregues em caixas plásticas ou sacos plásticos transparentes próprios para alimentos.	MAÇO 300g	40	R\$ 4,05	R\$ 162,00
09	feijão preto. tipo 1, novo, limpo,	KG	50	R\$ 9,90	R\$ 495,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

	primeira qualidade, constituído de no mínimo 90% de grãos na cor características da variedade correspondente, tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido no máximo 2% de impurezas. embalagens transparentes de 1kg, acondicionadas em fardo resistente. validade de no mínimo 6 meses a contar da data de entrega.				
10	laranja de suco. grau médio de maturação, coloração e tamanho uniformes. isento de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de insetos, parasitas e larvas. de colheita recente. embalagem em sacos plásticos em kg, conforme pedido, ou em caixas para transportes de alimentos.	KG	100	R\$ 6,18	R\$ 618,00
11	mandioca in natura. com casca. limpa. De colheita recente. Isento de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de insetos. entrega em sacos plásticos transparentes ou em caixas para transporte de alimentos.	UN	50	R\$ 5,23	R\$ 261,50
12	melancia. produtos são, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes.	KG	400	R\$ 6,16	R\$ 2.464,00
13	Milho verde - embalagem contendo 3 espigas cada. novo. primeira qualidade.	UN	100	R\$ 8,82	R\$ 882,00
14	moranga/abóbora com casca. unidade, integra, de boa qualidade, com coloração característica, tamanho médio e uniforme, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. isento de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de insetos,	KG	120	R\$ 6,68	R\$ 801,60



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

	parasitas e larvas. de colheita recente. entrega em sacos plásticos transparentes ou em caixas para transporte de alimentos.				
15	radiche/almeirão pão de açúcar. verde, viçosa, textura e consistência de vegetal fresco, livre de folhas murchas ou amarelas, unidade com média de 250 gramas. devem ser entregues em caixas plásticas ou sacos plástico transparentes próprios para alimentos.	UN	20	R\$ 4,88	R\$ 97,60
16	repolho verde. inteiro, firme, sem sinais de deterioração, sem folhas externas, tamanho médio de aproximadamente 1 kg a und. embalagem em kg, conforme pedido, ou em caixas de transportes para alimentos	KG	20	R\$ 6,87	R\$ 137,40
17	Tempero verde - (cebolinha e salsa). entrega em maço, fresco, de boa qualidade, cor verde escuro, colheita no máximo 1 dia antes da data de entrega. isento de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de insetos, parasitas e larvas.	MAÇO	50	R\$ 5,24	R\$ 262,00
18	Vagem, médio amadurecimento, firmes, íntegras, sem manchas e cor característica uniforme. devem ser entregues em caixas plásticas ou sacos plásticos transparentes próprios para alimentos.	KG	20	R\$ 17,98	R\$ 359,60
Total investido					R\$ 9.107,90

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ENSINO FUNDAMENTAL

Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Desporto

Unidade: 03 – Recursos Próprios Outros Vínculos

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 030 – Programa Nacional de Educação Escolar

Ação: 123610030.2.046000 – Alimentação Escolar do Ensino Fundamental

Fonte de Recurso: 1552 – Transferência de recurso do FNDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo (390)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação (1866)

EDUCAÇÃO INFANTIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Desporto
Unidade: 03 – Recursos Próprios Outros Vínculos
Função: 12 – Educação
Subfunção: 365 – Educação Infantil
Programa: 030 – Programa Nacional de Educação Escolar
Ação: 123650030.2.047000 – Alimentação Escolar da Educação Infantil
Fonte de Recurso: 1552 – Transferência de recurso do FNDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo (404)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação (1813)

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

- a. Os gêneros alimentícios serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- b. Os gêneros alimentícios serão rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (Dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- c. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (Cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos alimentos e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- d. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- e. No caso de controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- f. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- g. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- h. Após as entregas os fornecedores são obrigados a entregar os pedidos entregues, assinados pelo responsável da escola diretamente ao fiscal do contrato junto a Secretaria de Educação, a fim de atestar o seu recebimento.
- i. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (Cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- j. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- k. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (Cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, vedada à antecipação de pagamentos.
- l. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Inexigibilidade nº 57/2025 - Chamada Pública, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o prazo de 1 (um) ano do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria.

Em: 14/08/2025.

Jacir L. R. da Silva
PROCURADOR JURÍDICO
OABRS 98701 - MAT. 2980-7

Itaara/RS, 14 de agosto de 2025.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo,
Prefeito Municipal, Itaara-RS
Mat. 2978-5

Adão Gavião Rodrigues,
Contratado.